



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0076/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0076/1995 DE 21/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTENEGRO FILHO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.766/95 de 17/05/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:47:26

00000012318-80



ARQUIVADO EM 18/05/95

REGISTRO

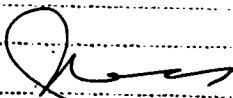
CHEFE DE SESSÃO

Chefe da Sessão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de	proc.
no	76	de	95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 FEV 1995
COMISSÃO DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SAÚDE E M.
FIN. E ORÇAMENTO

PR. DENIE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0076/1995

Institui o Dia Municipal de Prevenção
ao Diabetes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 27 de junho, como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 FEV 1995

-DT. 10-

/segue/

Ones

123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) julgado nesta data	rubri
cado(s) sob n.º 4	ção sob
n.º 5	123/02/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc
n.º	76	de 995

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor pr
vado para a realização da campanha ora instituída,
o qual poderá receber incentivo na forma regulamen
tar.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen
tadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Na população brasileira, quase a metade dos 10 (dez) milhões de diabéticos estimados, não sabem que tem a doença que só é descoberta quando surgem infecções graves, problemas neurológicos, deficiências visuais e outras complicações, muitas vezes irreversíveis. Essa lista extensa de sintomas poderia, entretanto, ser evitada se as pessoas fizessem exames regulares de sangue e urina para diagnosticar precocemente o problema.

Entre os fatores vilões que podem desencadear o diabetes, destacam-se três males da vida moderna: a obesidade, o sedentarismo e o estresse. O estilo de vida pode danificar as células do pâncreas que produzem a insulina necessária para a metabolização de glicose pelas células.

Essa forma de diabetes - o tipo 02 - apesar de mais branda, é responsável por 80% (oitenta por cento) dos casos. Se a deficiência de insulina for pequena, o diabético poderá se tratar apenas com dieta se, no entanto, faltar mais de 50% (cinquenta por cento) da insulina necessária, o paciente deverá tomar medicamentos orais.

O tipo 01, que afeta mais crianças e jovens menores de 30 anos, tem um quadro clínico claro: a pessoa urina muito, sente muita sede e fome, emagrece rapidamente, pode ter sonolência e apresentar cansaço físico e mental. Se não receber doses de insulina diária, pode morrer. Esse tipo de diabetes

/segue/



Câmara Municipal de

Folha no	04	da proc.
no	16	do

São Paulo

pode ser desencadeado por infecções viróticas - como o vírus da caxumba e da rubéola - ou por substâncias tóxicas que atingem as células do pâncreas.

As precauções a serem tomadas são :
manutenção do peso adequado à altura e idade; prática regular de alguma atividade física; evitar situações de estresse e tensões emocionais; não ingestão de medicamentos que levem à hiperglicemia e realização de testes periódicos de sangue e urina.

Os programas específicos de prevenção de diabetes inexistem, conforme a Associação pertinente e os especialistas na matéria.

Pensou-se no dia 27 de junho, por comemorar-se o Dia Internacional do Diabético, quando, então , poderão ocorrer no Município de São Paulo, campanhas das mais diversas e podendo ser aproveitada para a divulgação desta , que é da maior importância.

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera acolhida da presente propositura, por essa Egrégia Casa Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

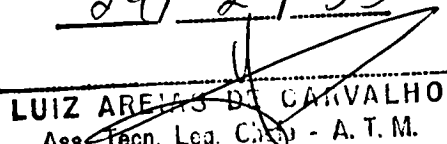
do processo n° 76 de 19 95 23, 02, 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-02-95
P.L. 359/94


Adelina Ciconne

A Com. de Const. e Justiça

24/2/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. C.M. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de

02

de 19.

95

Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a 08

Em

20 04 95

(a)

ENILZA ANDRE
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	06	do proc.
n.º	074	de 19 95

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/03/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

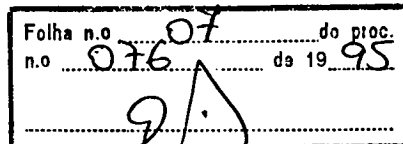
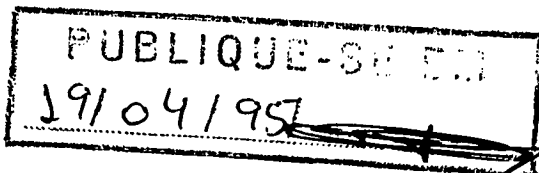


17 - RELCOM
17-1239/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0466/1995

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO P.L.Nº 076/1995.



Trata-se de Projeto de Lei de nº 076/1995, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa Instituir o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, no dia 27 de junho de cada ano, bem como a implementação de uma campanha para conscientizar os munícipes sobre a necessidade de exames preventivos e tratamento sistemático, de conformidade com cada caso.

O Projeto de Lei está amparado no artigo 13, inciso I e artigos 212 e 213 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade é o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito tem-se pela Favorabilidade o Parecer das Comissões de Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Trabalho, dado que o objetivo da proposta é aproveitar a data de 27 de junho para fazer ampla divulgação sobre a doença e exames de prevenção existentes.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 076 de 1995

A matéria é de grande importância e oportuna, visto que na população brasileira, quase a metade dos 10 (dez) milhões de diabéticos estimados, não sabem que têm a doença que só é descoberta quando surgem infecções graves, problemas neurológicos, deficiências visuais e outras complicações, muitas vezes irreversíveis. Essa lista extensa de sintomas poderia, entretanto, ser evitada se as pessoas fizessem exames regulares de sangue e urina para diagnosticar, precocemente o problema.

Daí a grande importância de se divulgar os métodos de prevenção, com a devida orientação médica.

Outrossim, Favoravelmente, também o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, porquanto as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões, 20/03/95

Comissão de Constituição e Justiça

• D. O. Almeida
• J. C. L. L. L. L.
• M. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.

Comissão de Administração Pública

• R. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• L. L. L. L. L.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

• R. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• J. L. L. L. L.

Comissão de Finanças e Orçamento

• A. L. L. L. L.
• M. L. L. L. L.
• E. L. L. L. L.
• L. L. L. L. L.

• J. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• M. L. L. L. L.

• D. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• M. L. L. L. L.
• J. L. L. L. L.

• R. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• L. L. L. L. L.

• R. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• J. L. L. L. L.

• D. L. L. L. L.
• A. L. L. L. L.
• M. L. L. L. L.
• J. L. L. L. L.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 21 04 95
 página 40 colunas 22
 conferido: Antonietto

A A.T. M
 SEM Efeito
 Em 25/04/95

SEM Efeito
 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

À LEG.3 - Senhora Chefe,

Encaminho o presente por tratar-se de matéria de deliberação pelas comissões permanentes.

SP.03/05/95

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

RECEBIDO EM LEG.3

031 05 195
 14:35h. *[Assinatura]*

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

09 / 05 / 95

[Assinatura]
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

09 / 05 / 95

[Assinatura]
 PAULO M. DE PAULA
 Legislativo

ARQUIV. m. (anexo) 5. Data documento 7. e para a informação tributária 5. sub folha 5. nº 5. 09-15.
 Em 18/05/1995

[Assinatura]



Câmara Municipal de

07
076 1995
São Paulo

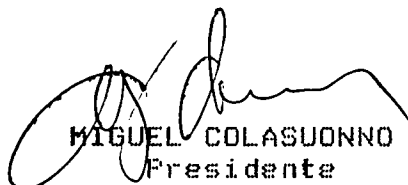
São Paulo, 04 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0105/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de maio do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 076/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

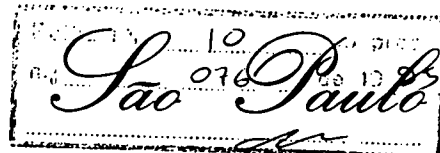

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Professor Solon Borges dos Reis
DD. Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01/2 do Processo nº 001007695. (PROJETO DE LEI Nº 0076/95). Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o dia 27 de junho, como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento. Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos. Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93. Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar. Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em



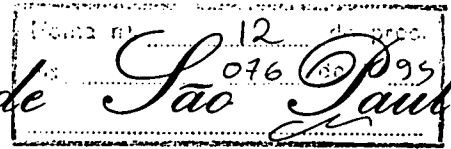
Câmara Municipal de São Paulo

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZE ASSATO~~ **Oficial Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B," extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~José Cristiano Souza Santos~~ **Oficial Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 03 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o Dia Municipal de
Prevenção ao Diabetes, e dá
outras providências.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituído o dia 27 de junho, como
o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de
conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o
tratamento.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o
artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e
volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos
específicos.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,
contados a partir da publicação da presente lei, o Poder
Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma
integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da
hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que
se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento
sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente
lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei
Municipal nº 11.429/93.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	13	do proc.
n.º	076	de 1995

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feita n.º 14 de proc.
036
de 1995

MEMORANDO

São Paulo, 04 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0105/1995 de 04.05.1995 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 76/95---- de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe
SGM/ATL

5-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

076

de 19

99

18

05

95

(a)

LEI Nº 11.766 , DE 17 DE MAIO DE 1995
(Projeto de Lei nº 076/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 27 de junho, como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/05/1995

página 1 coluna 1ª

Conferido: B

Ao DT. 94

Para arquivar.

18/05/95

PS

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 15 fls.

Arquivo em 18/05/95

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

ARQUIVO GERAL DE DOCUMENTAÇÃO

60

60

60

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)